

CONSULTA PÚBLICA Nº 19/2021						
QUADRO PADRONIZADO - SUGESTÕES E COMENTÁRIOS						
Código	MINUTA	REMETENTE	SUGESTÃO DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVA OU COMENTÁRIO	POSIÇÃO SUSEP	ANÁLISE DA SUSEP
1	EDITAL DE PARTICIPAÇÃO					
2	Edital de participação em ambiente regulatório experimental (Sandbox Regulatório).					
3	A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 4º da Resolução CNSP nº 381, de 04 de março de 2020, torna público o presente Edital para seleção de interessados em participar exclusivamente de ambiente regulatório experimental (Sandbox Regulatório), nos termos da Resolução CNSP nº 381, de 04 de março de 2020, alterada pela Resolução CNSP nº YYY, de XX de XXXXX de 2021, e da Circular Susep nº 598, de 19 de março de 2020, alterada pela Circular Susep nº GGG, de FF de LLLL de 2021, e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.					
4	1. INTRODUÇÃO					
5	A Susep, por meio do presente Edital, torna público o processo de seleção para os interessados em participar do Sandbox Regulatório , que possuam projeto inovador.	MAGNO FARIAS - PROVIDER IT & BUSINESS SOLUTIONS	(...) projeto inovador E que proporcione aumento de eficiência dos serviços do seguro, reduza custos e/ou aprimore a experiência de uso de empresas, segurados e beneficiários.	Recomendaria linkar com os demais propósitos gerais típicos das iniciativas sandbox e testbed. Do jeito que a redação está, sugere-se que apenas o caráter "novo" seja relevante, preterindo outros aspectos igualmente importantes.	Não acatada	A definição de projeto inovador, contida no parágrafo seguinte, é aderente à da Lei Complementar nº 182, de 2021, que tratou do ambiente regulatório experimental (sandbox regulatório). Ademais, os elementos indicados constam como critérios de elegibilidade ou pontuação dos projetos a serem avaliados, tornando a alteração desnecessária.
6	Considera-se projeto inovador, para fins de participação no certame, e nos termos da Resolução CNSP nº 381, de 2020 e da Circular Susep nº 598, de 2020, aquele que envolva o desenvolvimento de produto e/ou serviço no mercado de seguros oferecido ou desenvolvido a partir de novas tecnologias, metodologias, processos, procedimentos ou de tecnologias existentes aplicadas de modo diverso.	FBXG SEGUROS S.A.	Acrescentar que ofereça as coberturas já existentes, ou que além destas apresente coberturas inovadoras.	Permitir ao Sandbox apresentar coberturas inovadoras não previstas na Circular SUSEP 535/16, bem como, operar em ramos previstos nesta Circular, mas que não constaram no Edital nº 02 de 2020, por ex. o ramo 0118 ou 0171	Parcialmente acatada	Vale destacar que a Circular nº 535/2016 prevê ramos específicos para enquadramento de eventuais coberturas inovadoras que não se enquadrem em ramos específicos, tal como o ramo riscos diversos no grupo patrimonial (0171). Dessa forma, não há vedação ao desenvolvimento de coberturas inovadoras, pelo contrário, esse é um dos principais objetivos do ambiente experimental. Essas coberturas devem tão somente observar as condições estabelecidas no edital e as regras de codificação e contabilização da Circular nº 535/2016.
6	Considera-se projeto inovador, para fins de participação no certame, e nos termos da Resolução CNSP nº 381, de 2020 e da Circular Susep nº 598, de 2020, aquele que envolva o desenvolvimento de produto e/ou serviço no mercado de seguros oferecido ou desenvolvido a partir de novas tecnologias, metodologias, processos, procedimentos ou de tecnologias existentes aplicadas de modo diverso.	MAGNO FARIAS - PROVIDER IT & BUSINESS SOLUTIONS	(...) de modo diverso dos padrões de mercado atuais, significativamente melhorado.	O "caráter inovador" como pré-requisito poderia ser melhor descrito. Caberia evidenciar a introdução de um NOVO produto ou serviço que envolvesse melhorias técnicas SIGNIFICATIVAS, incorporação sistêmica de tecnologias emergentes, novo modelo de negócios e, fundamentalmente, que resultasse em novidades funcionais, isto é, novas experiências para segurados e beneficiários.	Não acatada	A definição de projeto inovador é aderente à da Lei Complementar nº 182, de 2021, que tratou do ambiente regulatório experimental (sandbox regulatório). A avaliação dos projetos em relação a este aspecto é feita na fase de seleção dos projetos.
7	2. OBJETO DO CERTAME					
8	A participação no Sandbox Regulatório prevista neste edital de participação compreende duas etapas subsequentes:					
9	(i) a primeira, relativa ao processo de seleção; e					
10	(ii) a segunda, relativa à concessão da autorização temporária.					

11	As etapas são autônomas e a seleção na primeira etapa, embora seja pré-requisito para o processo de autorização temporária, não gera direito adquirido à concessão desta.	MAGNO FARIAS - PROVIDER IT & BUSINESS SOLUTIONS	As etapas são independentes entre si (...).	Se as etapas fossem "autônomas" significaria que teriam regramentos próprios, sem sujeição a Normas, e com graus de liberdade administrativa em relação ao seu próprio proponente.	Não acatada	O regramento relativo a cada etapa é o previsto no Edital, na Resolução e na Circular. A ideia de autonomia, sinônima à de independência, decorre da ausência de garantia de que os selecionados serão autorizados a funcionar no ambiente regulatório experimental. A despeito disso, propomos nova redação para o parágrafo, de modo a facilitar o entendimento.
12	A Susep analisará no processo de seleção os 10 (dez) primeiros interessados que protocolarem projetos inovadores dentro do prazo de vigência deste Edital.	MAGNO FARIAS - PROVIDER IT & BUSINESS SOLUTIONS	A Susep analisará no processo de seleção TODOS que protocolarem projetos (...) dentro do prazo de vigência deste edital.	Qual a razoabilidade de se estabelecer uma regra de ordem de chegada e com um limitador de candidatos? Essa regra não se aplica a pelo menos dez (10) outros países que implementaram Sandboxes regulatórios no mundo.	Não acatada	A limitação do número de projetos é definida com base na capacidade operacional da comissão formada para a avaliação no que diz respeito à qualidade da análise e atendimento dos prazos fixados. Considerando que a capacidade de análise é limitada, optou-se pela adoção do critério temporal (objetivo) para definição de quais projetos serão avaliados. Caso entenda viável, a Susep poderá incluir 5 projetos adicionais para análise pela Comissão e, ainda, avaliar o lançamento de um novo Edital. Vale destacar que essa foi a regra que prevaleceu na primeira rodada e não foram verificados problemas relacionados ao critério.
13	Caso algum (ou alguns) dos 10 (dez) primeiros projetos inovadores protocolados não atendam aos requisitos dispostos neste Edital, na Resolução CNSP nº 381, de 2020, e na Circular Susep nº 598, de 2020, a Susep analisará o próximo projeto inovador, respeitada a ordem de protocolo, até atingir o limite de 10 (dez) projetos selecionados.	MAGNO FARIAS - PROVIDER IT & BUSINESS SOLUTIONS	[Revogar este inciso.]	Qual a razoabilidade de se estabelecer uma regra de ordem de chegada e com um limitador de candidatos? Essa regra não se aplica a pelo menos dez (10) outros países que implementaram Sandboxes regulatórios no mundo.	Não acatada	A limitação do número de projetos é definida com base na capacidade operacional da comissão formada para a avaliação no que diz respeito à qualidade da análise e atendimento dos prazos fixados. Considerando que a capacidade de análise é limitada, optou-se pela adoção do critério temporal (objetivo) para definição de quais projetos serão avaliados. Caso entenda viável, a Susep poderá incluir 5 projetos adicionais para análise pela Comissão e, ainda, avaliar o lançamento de um novo Edital. Vale destacar que essa foi a regra que prevaleceu na primeira rodada e não foram verificados problemas relacionados ao critério.
14	A Susep poderá, a seu critério, selecionar até 5 (cinco) projetos inovadores adicionais, respeitados os mesmos critérios estabelecidos neste Edital, na Resolução CNSP nº 381, de 2020, e na Circular Susep nº 598, de 2020.	MAGNO FARIAS - PROVIDER IT & BUSINESS SOLUTIONS	[Revogar este inciso.]	Este inciso lança, desnecessariamente, uma suspeição e um descrédito sobre todo o processo de seleção ao inserir uma subjetividade e possibilidades de interferência ou direcionamentos em inscrições extraordinárias.	Não acatada	A limitação do número de projetos é definida com base na capacidade operacional da comissão formada para a avaliação no que diz respeito à qualidade da análise e atendimento dos prazos fixados. Considerando que a capacidade de análise é limitada, optou-se pela adoção do critério temporal (objetivo) para definição de quais projetos serão avaliados. Caso entenda viável, a Susep poderá incluir 5 projetos adicionais para análise pela Comissão e, ainda, avaliar o lançamento de um novo Edital. Vale destacar que essa foi a regra que prevaleceu na primeira rodada e não foram verificados problemas relacionados ao critério.
15	3. PRAZO					

16	O prazo de vigência deste Edital de participação é de 01/07/2021 a 10/07/2021.	Darwin Serviços em Tecnologia da Informação Ltda.	O prazo de vigência deste Edital de participação é de [data] a [data]	Sugere-se a prorrogação do prazo de início deste Edital para 30 dias após sua publicação, especialmente considerando o envio de sugestões à consulta pública até 17/6.	Acatada	<p>Os prazos contidos na minuta que foi submetida ao processo de consulta pública eram apenas referenciais para uma visualização da duração de cada etapa. Após a aprovação dos normativos relativos ao Sandbox Regulatório, os prazos serão adaptados, levando em conta a data em que efetivamente será lançado o edital.</p> <p>Haverá prazo adequado entre a publicação do edital e o início do período de inscrições. Não se deve confundir o prazo para recebimento de inscrições com o prazo de publicação do edital - a partir do qual todas as condições serão conhecidas.</p> <p>Por sua vez, o prazo de 10 dias para a inscrição do projeto é suficiente, considerando o critério cronológico de avaliação dos 10 (ou 15) primeiros projetos pela Comissão. Com base na experiência da primeira rodada, o prazo está adequadamente dimensionado.</p> <p>Por fim, essa seção (PRAZO) será excluída para dar mais clareza sobre o cronograma, que ficará disponível em seção específica (CRONOGRAMA DO CERTAME).</p>
16	O prazo de vigência deste Edital de participação é de 01/07/2021 a 10/07/2021.	MAGNO FARIAS - PROVIDER IT & BUSINESS SOLUTIONS	(...) de 01/07/2021 a 01/08/2021.	Prazo exíguo. Lançar um projeto de tal importância com menos de trinta (30) dias corridos oferece irrazoabilidade e desproporcionalidade.	Parcialmente acatada	<p>Os prazos contidos na minuta que foi submetida ao processo de consulta pública eram apenas referenciais para uma visualização da duração de cada etapa. Após a aprovação dos normativos relativos ao Sandbox Regulatório, os prazos serão adaptados, levando em conta a data em que efetivamente será lançado o edital.</p> <p>Haverá prazo adequado entre a publicação do edital e o início do período de inscrições. Não se deve confundir o prazo para recebimento de inscrições com o prazo de publicação do edital - a partir do qual todas as condições serão conhecidas.</p> <p>Por sua vez, o prazo de 10 dias para a inscrição do projeto é suficiente, considerando o critério cronológico de avaliação dos 10 (ou 15) primeiros projetos pela Comissão. Com base na experiência da primeira rodada, o prazo está adequadamente dimensionado.</p> <p>Por fim, essa seção (PRAZO) será excluída para dar mais clareza sobre o cronograma, que ficará disponível em seção específica (CRONOGRAMA DO CERTAME).</p>
17	4. ELEGIBILIDADE					
18	São requisitos para participação no Sandbox Regulatório:					
19	I - tornar-se sociedade participante do Sistema de Seguros Aberto (Open Insurance), conforme regulamentação específica, em até 4 (quatro) meses após a data de concessão da autorização temporária;	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSURTECH	I - tornar-se sociedade participante do Sistema de Seguros Aberto (Open Insurance), conforme regulamentação específica, em até 4 (quatro) meses do início da operação.	Alteramos que o prazo deve ser contado a partir do início da operação e não da concessão da autorização. Hoje parte das insurtechs aprovada no 1o edital ainda não opera por diversas dificuldades, incluir a adequação ao Open Insurance tão no início poderá atrasar ainda mais as operações, por isso incluímos 4 meses do início da operação e não da concessão.	Acatada	<p>Este inciso será excluído como critério de elegibilidade para participação neste Edital de Sandbox Regulatório.</p> <p>A participação no Open Insurance, caso prevista no plano de negócios apresentado à Susep, contará como o mais alto critério de pontuação para a seleção do projeto. Nesse caso, havendo esta indicação no plano de negócios, deverá ser entregue uma declaração formalizando que a adesão deverá ser feita no prazo de 4 (quatro) meses contados do início da operação da sociedade seguradora, sob pena de cancelamento da autorização temporária. A declaração deverá ser entregue juntamente com a documentação de inscrição.</p>

19	I- tornar-se sociedade participante do Sistema de Seguros Aberto (Open Insurance), conforme regulamentação específica, em até 4 (quatro) meses após a data de concessão da autorização temporária;	Darwin Serviços em Tecnologia da Informação Ltda.	I- tornar-se sociedade participante do Sistema de Seguros Aberto (Open Insurance), conforme regulamentação específica, em até 6 (seis) meses após a data de concessão da autorização temporária;	Sugere-se o aumento de prazo para 6 meses após a concessão de autorização temporária.	Parcialmente acatada	Este inciso será excluído como critério de elegibilidade para participação neste Edital de Sandbox Regulatório. A participação no Open Insurance, caso prevista no plano de negócios apresentado à Susep, contará como o mais alto critério de pontuação para a seleção do projeto. Nesse caso, havendo esta indicação no plano de negócios, deverá ser entregue uma declaração formalizando que a adesão deverá ser feita no prazo de 4 (quatro) meses contados do início da operação da sociedade seguradora, sob pena de cancelamento da autorização temporária. A declaração deverá ser entregue juntamente com a documentação de inscrição.
19	I- tornar-se sociedade participante do Sistema de Seguros Aberto (Open Insurance), conforme regulamentação específica, em até 4 (quatro) meses após a data de concessão da autorização temporária;	GENERALI BRASIL SEGUROS	Exclusão da necessidade da sociedade participar do Sistema de Seguros Aberto (Open Insurance).	Esta sugestão vai de encontro com o pedido feito pela CInseg na CP do Open Insurance, de excluir do sistema aberto, as empresas participantes do sandbox.	Parcialmente acatada	Este inciso será excluído como critério de elegibilidade para participação neste Edital de Sandbox Regulatório, mas não pela fundamentação da sugestão apresentada na consulta pública. A participação no Open Insurance, caso prevista no plano de negócios apresentado à Susep, contará como o mais alto critério de pontuação para a seleção do projeto. Nesse caso, havendo esta indicação no plano de negócios, deverá ser entregue uma declaração formalizando que a adesão deverá ser feita no prazo de 4 (quatro) meses contados do início da operação da sociedade seguradora, sob pena de cancelamento da autorização temporária. A declaração deverá ser entregue juntamente com a documentação de inscrição.
19	I- tornar-se sociedade participante do Sistema de Seguros Aberto (Open Insurance), conforme regulamentação específica, em até 4 (quatro) meses após a data de concessão da autorização temporária;	CNSEG	Excluir.	Sugere-se a supressão do dispositivo, tendo em vista que a obrigatoriedade proposta poderá vir a conflitar com o princípio constitucional da legalidade, previsto no art. 5º, inciso II, da Constituição Federal, que dispõe que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei. Da mesma forma, o art. 37[1] da Constituição Federal estabelece que a Administração Pública deve obedecer, entre outros, o princípio da legalidade, no sentido de que o Estado só pode fazer o que expressamente a lei determinar, o que não é o caso do disposto no inciso I. Além disso, a obrigatoriedade sugerida contraria a própria minuta de Resolução objeto da encerrada CP 12/2021, que dispunha sobre a facultatividade da participação das empresas de sandbox regulatório no Sistema de Seguros Aberto. Logo, a exigência que se propõe no inciso I é contraditória à acima referida minuta de norma. Acrescenta-se ainda que tal obrigatoriedade poderá também divergir com os princípios constitucionais da livre iniciativa e da livre concorrência, constantes do art. 170 da Constituição Federal, na medida em que poderá criar situação distinta e desproporcional aos novos ingressantes no sandbox, sobretudo sob o aspecto dos custos envolvidos para a implementação do Open Insurance. Neste sentido, o dispositivo poderá também vir a conflitar a Lei nº 13.874/2019 - Lei da Liberdade Econômica, que veda à Administração Pública criar demanda artificial ou compulsória de produto, serviço ou atividade profissional, inclusive de uso de cartórios, registros ou cadastros, nos termos do seu inciso VI, art. 4º. Cumpre ainda ressaltar que as sociedades seguradoras que operam no ambiente de sandbox regulatório possuem prazo de existência limitado a 36 (trinta e seis) meses, contado da data do efetivo começo da comercialização dos planos de seguro ou 60 (sessenta) dias após a expedição, pela Susep, da autorização para funcionamento, o que ocorrer primeiro, com limitação máxima de riscos a serem subscritos. Logo, tais sociedades não deveriam fazer parte de um ecossistema contínuo como o open insurance, mas apenas quando e se estas se tornarem supervisionadas plenamente constituídas, ocasião em que se terá uma igualdade competitiva e efetiva livre concorrência entre as empresas, em atendimento ao princípio da livre concorrência previsto na Constituição Federal, no art. 170, inciso IV.	Parcialmente acatada	Este inciso será excluído como critério de elegibilidade para participação neste Edital de Sandbox Regulatório, mas não pela fundamentação da sugestão apresentada na consulta pública. A participação no Open Insurance, caso prevista no plano de negócios apresentado à Susep, contará como o mais alto critério de pontuação para a seleção do projeto. Nesse caso, havendo esta indicação no plano de negócios, deverá ser entregue uma declaração formalizando que a adesão deverá ser feita no prazo de 4 (quatro) meses contados do início da operação da sociedade seguradora, sob pena de cancelamento da autorização temporária. A declaração deverá ser entregue juntamente com a documentação de inscrição.
19	I- tornar-se sociedade participante do Sistema de Seguros Aberto (Open Insurance), conforme regulamentação específica, em até 4 (quatro) meses após a data de concessão da autorização temporária;	MAGNO FARIAS - PROVIDER IT & BUSINESS SOLUTIONS	I- consentir participar do Sistema de Seguros Aberto (Open Insurance), (...) ato contínuo ao declarar intenção e ser autorizado a operar temporariamente no mercado de seguros.	O Sandbox Regulatório deve estar plenamente integrado ao escopo do Open Insurance. Entretanto, a redação atual praticamente interpõe de modo mandatório um novo competidor no mercado. Uma iniciativa, no mínimo, pouco liberal. Por outro lado, deveria ser explicitado que mesmo em caso de desistência do Sandbox, cancelamento de ofício da Susep ou desconstrução de negócios, a empresa participante do Sandbox deve se comprometer com os padrões e o compartilhamento de dados, mediante consentimento do segurado, para outras sociedades participantes do Open Insurance.	Parcialmente acatada	Este inciso será excluído como critério de elegibilidade para participação neste Edital de Sandbox Regulatório. A participação no Open Insurance, caso prevista no plano de negócios apresentado à Susep, contará como o mais alto critério de pontuação para a seleção do projeto. Nesse caso, havendo esta indicação no plano de negócios, deverá ser entregue uma declaração formalizando que a adesão deverá ser feita no prazo de 4 (quatro) meses contados do início da operação da sociedade seguradora, sob pena de cancelamento da autorização temporária. A declaração deverá ser entregue juntamente com a documentação de inscrição.

20	II - apresentar produto e/ou serviço que se enquadre no conceito de projeto inovador;	MAGNO FARIAS - PROVIDER IT & BUSINESS SOLUTIONS	(...) inovador e que acrescente eficiência e melhorias para o mercado de seguros.	Conforme exposto anteriormente, incluir (evidenciar) outros aspectos relevantes relacionados ao novo marco regulatório do setor.	Não acatada	A definição de projeto inovador é aderente à Lei Complementar nº 182, de 2021, que tratou do ambiente regulatório experimental (sandbox regulatório). A avaliação dos projetos em relação a este aspecto é feita na fase de seleção dos projetos.
21	III - utilizar meios remotos nas operações relacionadas a seus planos de seguro, na forma disposta na regulamentação específica;					
22	IV - apresentar como a tecnologia empregada no produto e/ou no serviço é inovadora ou como está sendo utilizada de maneira inovadora;					
23	V - apresentar produto e, quando for o caso, serviço, plenamente apto(s) a entrar em operação;					
24	VI - apresentar plano de negócios, com os requisitos descritos neste Edital; e					
25	VII - apresentar análise dos principais riscos associados à sua atuação, incluindo aqueles relativos a segurança cibernética, e o plano de mitigação de eventuais danos causados aos clientes.					
26	O interessado em participar do Sandbox Regulatório poderá operar exclusivamente os ramos de seguro, as coberturas, os limites de importância segurada e o número máximo de riscos previsto no Anexo II deste Edital.					
26,5	-	CNSEG	Poderão ser utilizados outros meios de promoção e prestação de serviços auxiliares ao meio remoto.	Incluir um novo parágrafo clarificando a utilização de outros meios informativos que não seja exclusivamente por meio remoto, não vedado na norma vigente. O objetivo é favorecer a criação do modelo "phygital", onde a transação ocorre em meio digital, mas a operação prevê interações no meio físico.	Não acatada	Não é exigida exclusividade na utilização de meios remotos. Não obstante, a utilização de meios remotos prevista como critério de elegibilidade no art. 5º da Resolução CNSP nº 381/2020 tem por objetivo fomentar o uso de tecnologia na comercialização dos produtos, em consonância com Art. 2º, I, da Lei Complementar nº 182, de 2021, que prevê o sandbox regulatório como o ambiente para "desenvolver modelos de negócios inovadores e testar técnicas e tecnologias experimentais".
27	5. PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO E ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO					
28	O interessado em participar do Sandbox Regulatório deverá enviar à Susep todos os documentos solicitados neste Edital, na Circular Susep nº 598, de 2020, e na Resolução CNSP nº 381, de 2020, nos prazos estabelecidos. O envio deve ser feito por meio de petição eletrônica disponível no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).					
29	A documentação para participação no processo seletivo deverá ser integralmente entregue no momento do envio da inscrição à Susep, ressalvados documentos adicionais que eventualmente sejam solicitados pela Autarquia, durante o processo de análise dos projetos. Nesse caso, os interessados deverão atender à solicitação da Autarquia no prazo estipulado, sob pena de serem eliminados do certame.					
30	O plano de negócios de que trata o inciso V do art. 5º da Resolução CNSP nº 381, de 2020, com no máximo 40 (quarenta) páginas, deverá dispor, no mínimo, sobre os seguintes itens:	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSURTECH	O plano de negócios de que trata o inciso V do art. 5º da Resolução CNSP nº 381, de 2020, com no máximo 40 (quarenta) páginas, sem contar o plano de seguros, deverá dispor, no mínimo, sobre os seguintes itens:	As condições gerais de alguns seguros podem ter muitas páginas, remover da contagem das 40 páginas	Parcialmente acatada	O entendimento está correto - os planos de seguro devem ser apresentados em arquivo à parte e não contam no limite de 40 páginas do plano de negócios. Para deixar a redação mais clara, o parágrafo final dessa seção será alterado.
30	O plano de negócios de que trata o inciso V do art. 5º da Resolução CNSP nº 381, de 2020, com no máximo 40 (quarenta) páginas, deverá dispor, no mínimo, sobre os seguintes itens:	MAGNO FARIAS - PROVIDER IT & BUSINESS SOLUTIONS	(...) páginas ou slides, (...);	Previsão para apresentação desse conteúdo em sua forma mais provável por empresas mais jovens: MS Powerpoint, Google Slides e afins.	Não acatada	A forma de apresentação do plano de negócios é livre, o que permite inclusive o formato de slides, observado o limite de páginas indicado.

31	a) indicação da denominação atual da empresa (razão social e nome fantasia) e da denominação que pretende passar a adotar, caso haja intenção de modificá-la;	DR&A ADVOGADOS	Considerando que apenas o projeto está sendo apresentado nesta fase, não havendo ainda a seguradora constituída, não nos parece adequado falar em alteração de nome. Dessa maneira, sugerimos que essa redação passe a constar "indicação da denominação (razão social e nome fantasia) que se pretende adotar para a seguradora participante do Sandbox, caso seja selecionada para a etapa de Autorização Temporária."		Parcialmente acatada	Considerando que o proponente do projeto pode não ser ainda uma pessoa jurídica já constituída, entendemos que a redação deve ser alterada para promover maior clareza. Assim, será exigida a indicação da denominação (razão social e nome fantasia) que pretende adotar e, no caso de pessoa jurídica já constituída, havendo intenção de modificação, a denominação atual da empresa (razão social e nome fantasia).
32	b) objetivos estratégicos;					
33	c) descrição do propósito e missão da empresa;	MAGNO FARIAS - PROVIDER IT & BUSINESS SOLUTIONS	c) descrição do histórico, do propósito (missão) e visão da empresa;	É fundamental conhecer uma versão formal - oficial - da jornada da empresa e do design do produto ou serviço, desde a sua concepção, validação e início de tração. Foi incubada? Foi acelerada? Fez parte de qual HUB de inovação? Que parcerias desenvolveu? Etc.	Acatada	Sugestão acatada, indicando que deve ser apresentado breve histórico da empresa.
34	d) detalhamento da estrutura organizacional, incluindo as competências de cada diretor assim como seus históricos profissionais;					
35	e) exposição do problema a ser solucionado pelo produto e/ou serviço oferecido, incluindo descrição sobre ganhos e benefícios ao mercado e, em particular, aos consumidores;					
36	f) comparativo entre o produto e/ou serviço objeto do projeto inovador e os produtos e/ou serviços oferecidos atualmente, ressaltando suas similaridades e diferenças;					
37	g) demonstração do potencial de redução de custos para o consumidor, quando houver;					
38	h) mercado alvo de atuação, incluindo informação sobre os possíveis clientes, região de atuação e outras informações relevantes;					
39	i) projeção de capilaridade;					
40	j) projeções de vendas e projeções financeiras, evidenciando a evolução patrimonial no período, estimando no mínimo 2 (dois) cenários;					
41	k) métricas de desempenho relativas à atuação da sociedade seguradora e periodicidade de aferição em relação ao projeto inovador;					
42	l) riscos que podem afetar o negócio e/ou consumidores e os respectivos planos de mitigações dos riscos e/ou seus efeitos;					
43	m) tecnologia empregada, com descrição objetiva das inovações que serão utilizadas;	MAGNO FARIAS - PROVIDER IT & BUSINESS SOLUTIONS	m) demonstração da visão da solução desenvolvida, evidenciando a arquitetura tecnológica empregada, a topologia de serviços e terceiros envolvidos e uma descrição objetiva de sua operacionalização;	Tentar tornar mais claro para os participantes que eles precisam compartilhar informações técnicas relevantes sobre a solução. Na redação anterior, seria possível apenas eliciar tecnologias sem exatamente apresentar como se combinam e funcionam no âmbito do produto ou serviço.	Acatada	A redação proposta detalha mais objetivamente a informação a que se quer ter acesso.
44	n) parâmetros de precificação;	MAGNO FARIAS - PROVIDER IT & BUSINESS SOLUTIONS	n) informações sobre a estrutura de custos e parâmetros de precificação;	No ambiente supervisionado do Sandbox, conhecer os Custos Operacionais das empresas participantes é uma importante fonte de informação.	Não acatada	Para a etapa de seleção dos projetos inovadores, as informações requeridas são suficientes. Durante a fase operacional, caso o projeto seja selecionado e a empresa seja autorizada no ambiente experimental, a Susep receberá um amplo conjunto de dados relacionados à sua operação.
45	o) prova de conceito do produto e/ou serviço;					
46	p) política de investimentos consoante, de forma expressa, a opção de que trata o §2º do art. 29 da Resolução CNSP nº 381, de 2020;					
47	q) cronograma detalhado das fases pré e pós operacional do projeto; e					
48	r) plano de descontinuidade das atividades.					

49	<p>O plano de negócios a ser apresentado deverá estar acompanhado dos planos de seguro. Os planos de seguro deverão conter as condições contratuais do produto que se pretende comercializar. As notas técnicas atuariais dos planos de seguros deverão ficar sob guarda da sociedade seguradora, disponíveis sob solicitação da Susep. Eventuais alterações das condições contratuais dos produtos deverão ser informadas e encaminhadas tempestivamente e também ficar sob guarda da sociedade seguradora, disponíveis sob solicitação da Susep.</p>	MAGNO FARIAS - PROVIDER IT & BUSINESS SOLUTIONS	<p>(...) Os Planos de Seguro deverão ainda ser disponibilizados em site, redes sociais e aplicativos da empresa participantes com o devido controle de versionamento.</p>	<p>Oferecer ao segurado e ao mercado em geral a devida publicidade sobre as características e condições dos produtos e serviços comercializados, para todos os fins.</p>	Não acatada	<p>Essa exigência já consta na circular que será publicada sobre o funcionamento do Sandbox Regulatório. As empresas têm a obrigação de disponibilizar aos segurados os planos de seguros comercializados, com o respectivo controle de versionamento.</p>
49	<p>O plano de negócios a ser apresentado deverá estar acompanhado dos planos de seguro. Os planos de seguro deverão conter as condições contratuais do produto que se pretende comercializar. As notas técnicas atuariais dos planos de seguros deverão ficar sob guarda da sociedade seguradora, disponíveis sob solicitação da Susep. Eventuais alterações das condições contratuais dos produtos deverão ser informadas e encaminhadas tempestivamente e também ficar sob guarda da sociedade seguradora, disponíveis sob solicitação da Susep.</p>	DR&A ADVOGADOS	<p>As disposições da minuta de circular e do edital parecem divergir quanto à nota técnica atuarial. Enquanto na primeira fala-se que as notas técnicas atuariais deverão acompanhar o plano de negócio¹, no segundo fala-se que referido documento deve ser mantido pela empresa em sua sede²</p> <p>1 ("plano de negócios, contendo os requisitos mínimos constantes do edital de participação e indicando os planos de seguro e coberturas que pretende comercializar, acompanhado das condições gerais e notas técnicas atuariais.")</p> <p>2 ("As notas técnicas atuariais dos planos de seguros deverão ficar sob guarda da sociedade seguradora, disponíveis sob solicitação da Susep.")</p> <p>Para evitar esse tipo de divergência, seria interessante que a Circular dispusesse que em caso de divergência entre as disposições das regulamentações e do Edital, as disposições de um deles deve prevalecer. De acordo com o princípio da hierarquia das normas as regulamentações deveriam prevalecer em caso de divergência com o edital.</p>		Parcialmente acatada	<p>A circular será ajustada para refletir a previsão contida no edital. As notas técnicas atuariais dos planos de seguros deverão ficar sob guarda da sociedade seguradora, disponíveis sob solicitação da Susep.</p> <p>Além disso, será incluído esclarecimento de que o plano de negócios a ser apresentado deverá estar acompanhado das condições contratuais dos planos de seguro em arquivos separados.</p>
50	6. PROCESSO DE SELEÇÃO					
51	<p>A Susep realizará a análise dos documentos previstos neste Edital de participação, na Circular Susep nº 598, de 2020, e na Resolução CNSP nº 381, de 2020.</p> <p>Caso o interessado não apresente documentos necessários ou apresente documento não condizente com o solicitado, ou caso não atenda a requisições de documentos/esclarecimentos adicionais solicitados pela Autarquia, no prazo por ela estipulado, ficará sujeito à eliminação do certame.</p>					
52	<p>A Comissão do Sandbox Regulatório designada pela Susep avaliará o cumprimento dos requisitos de elegibilidade, dispostos na seção 4, o plano de negócios, disposto na seção 5, e efetuará a análise técnica de seleção prevista nesta seção. A referida Comissão elaborará relatório circunstanciado sobre as avaliações feitas e conclusões e submeterá para aprovação do Superintendente da Susep, observado o prazo para divulgação do resultado.</p>					
53	6.1. Análise Técnica					
54	<p>A Susep poderá definir data, horário e local para a realização de entrevista de apresentação do projeto inovador, caso julgue necessário, podendo esta ser realizada por meio de videoconferência. Em caso de ausência na entrevista agendada, o interessado fica sujeito à eliminação do certame.</p>					
55	<p>Será considerado habilitado o projeto inovador que atingir a pontuação mínima de 70 (setenta) pontos, de acordo com os critérios estabelecidos na Tabela 1:</p>					
56	[TABELA NA ABA SEGUINTE]					

57	Sobre o critério 5 da Tabela 1, quanto mais factível de ser comercializado fora do Sandbox Regulatório, menor será a pontuação do projeto inovador sob análise.	MAGNO FARIAS - PROVIDER IT & BUSINESS SOLUTIONS	[Revogar este texto. Ajustar quesito na Tabela 1]	A fim de facilitar a abordagem, sugeriria dar uma nova redação ao quesito 5 para que não se provocasse essa inversão conceitual na atribuição da pontuação (vide guia TABELA I). "Produto e/ou serviço depende de Sandbox Regulatório para ser comercializado. Quanto maior a nota, mais o Comitê entende que o serviço é, de fato, inovador para o mercado.	Acatada	A proposta de redação facilita o entendimento do público. Dessa forma, entendemos pela alteração da redação do quesito e pela exclusão deste parágrafo explicativo.
58	6.2. Divulgação do Resultado					
59	A Susep publicará em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir do fim de vigência deste Edital, por meio de seu sítio eletrônico, o resultado do processo seletivo.	MAGNO FARIAS - PROVIDER IT & BUSINESS SOLUTIONS	(...) a relação completa das empresas que se candidataram ao Sandbox e o resultado do processo seletivo.	O objetivo é promover maior transparência sobre todo o processo de seleção. Além disso, a publicidade sobre as candidaturas ajuda a promover o ecossistema das insurtechs, contribuindo para melhorias em seu evaluation, mesmo não sendo selecionadas. Ou seja, comunicar e permitir que os candidatos deem publicidade sobre suas candidaturas proporciona um benefício indireto generalizado para o mercado.	Não acatada	Entendemos que a divulgação do resultado do processo seletivo atende à publicidade inerente à realização deste tipo de certame.
60	A qualquer tempo, até a divulgação do resultado, a Susep poderá convocar os participantes para a realização de reuniões de esclarecimentos, podendo estas serem realizadas por meio de videoconferência.					
61	7. CONCESSÃO DA AUTORIZAÇÃO					
62	Os pedidos de autorização temporária deverão ser precedidos de realização de entrevista técnica com a Coordenação-Geral da Susep responsável, na qual deverão ser apresentados os aspectos gerais do projeto.					
63	No prazo de até 10 (dez) dias contados da divulgação do resultado, os interessados selecionados deverão efetuar pedido de autorização temporária no Sandbox Regulatório, acompanhado da documentação prevista na Resolução CNSP nº 381, de 2020, e na Circular Susep nº 598, de 2020. O envio deve ser feito por meio de peticionamento eletrônico disponível no SEI.	Darwin Serviços em Tecnologia da Informação Ltda.	No prazo de até 30 (trinta) dias contados da divulgação do resultado, os interessados selecionados deverão efetuar pedido de autorização temporária no Sandbox Regulatório, acompanhado da documentação prevista na Resolução CNSP nº 381, de 2020, e na Circular Susep nº 598, de 2020. O envio deve ser feito por meio de peticionamento eletrônico disponível no SEI	Sugere-se a prorrogação do prazo de envio dos documentos para 30 dias, tendo em vista a lista de documentação necessária.	Acatada	A segregação em fases de "seleção" e "autorização" visa estimular que os proponentes se organizem para, dentro do prazo estabelecido, fornecer a documentação necessária, sem que haja maior comprometimento ao cronograma do certame. A documentação necessária será de amplo conhecimento desde a data de publicação do edital. Não obstante, a sugestão foi acatada para permitir um período mais adequado de preparação da documentação. Vale destacar que o início do prazo de análise do pedido de autorização ficará vinculado à data da realização do pedido de autorização feito por cada interessada.
64	A Susep comunicará a cada selecionado, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a partir da entrega do pedido de autorização temporária supracitado, sobre o atendimento das condições preliminares necessárias para a concessão da autorização temporária.					
65	No prazo de até 60 (sessenta) dias contados da referida comunicação, os interessados em constituir a sociedade seguradora participante do Sandbox Regulatório deverão comprovar que formalizaram os atos societários de constituição e de eleição dos primeiros administradores e demais membros dos órgãos estatutários da pessoa jurídica objeto da autorização para funcionamento, submetendo-os à aprovação da Susep; designar, perante a Susep, diretor responsável pela participação no Sandbox Regulatório; comprovar a origem dos recursos utilizados no empreendimento por todos os investidores, por meio de documentos que indiquem a rastreabilidade de sua fonte; atender, ainda, aos demais requisitos estabelecidos na Resolução CNSP nº 381, de 2020, e na Circular Susep nº 598, de 2020. Atendidas as providências aqui descritas, a Susep expedirá a autorização temporária de sociedade seguradora participante do Sandbox Regulatório.	Darwin Serviços em Tecnologia da Informação Ltda.	No prazo de até 90 (noventa) dias contados da referida comunicação, os interessados em constituir a sociedade seguradora participante do Sandbox Regulatório deverão comprovar que formalizaram os atos societários de constituição e de eleição dos primeiros administradores e demais membros dos órgãos estatutários da pessoa jurídica objeto da autorização para funcionamento, submetendo-os à aprovação da Susep; designar, perante a Susep, diretor responsável pela participação no Sandbox Regulatório; comprovar a origem dos recursos utilizados no empreendimento por todos os investidores, por meio de documentos que indiquem a rastreabilidade de sua fonte; atender, ainda, aos demais requisitos estabelecidos na Resolução CNSP nº 381, de 2020, e na Circular Susep nº 598, de 2020. Atendidas as providências aqui descritas, a Susep expedirá a autorização temporária de sociedade seguradora participante do Sandbox Regulatório.	Sugere-se a prorrogação do prazo de envio dos documentos para 90 dias, tendo em vista as providências necessárias.	Não acatada	A segregação em fases de "seleção" e "autorização" visa estimular que os proponentes se organizem para, dentro do prazo estabelecido, fornecer a documentação necessária, sem que haja maior comprometimento ao cronograma do certame. A documentação necessária será de amplo conhecimento desde a data de publicação do edital. Dessa forma, entendemos que o prazo de 60 dias fixado para esta etapa é suficiente.

66	Até a expedição da autorização para funcionamento por prazo determinado, a pessoa jurídica não será considerada, para quaisquer fins, como sociedade seguradora participante do Sandbox Regulatório, sendo vedada a realização de quaisquer operações privativas destas sociedades.				
67	Os interessados que tiverem seus projetos aprovados e cumprirem todos os requisitos para constituição da sociedade seguradora participante do Sandbox Regulatório terão prazo de 36 (trinta e seis) meses para operação, contado da data do efetivo começo da comercialização dos planos de seguro ou 60 (sessenta) dias após a expedição pela Susep da autorização para funcionamento por prazo determinado, o que ocorrer primeiro.	GENERALI BRASIL SEGUROS	Sendo limitado a 36 meses o prazo de duração das empresas do Sandbox, não faz sentido incluir os seguros de Vida e RCF, que têm características de cauda longa (a prescrição destes seguros são, no mínimo, de 3 anos).		<p>Entendemos que a comercialização desses seguros é aderente ao ambiente experimental do sandbox regulatório, considerando as condições estabelecidas no edital, podendo flexibilizar o acesso de novos consumidores ao mercado de seguros, em particular aqueles que atualmente não têm acesso a coberturas securitárias nos valores oferecidos, a exemplo de micro e pequenas empresas e residências de valores mais baixos.</p> <p>Com o crescimento de seu porte, os participantes do Sandbox Regulatório devem evoluir para seguradoras autorizadas fora do ambiente experimental, podendo explorar os produtos sem os limites estabelecidos no edital.</p> <p>Vale destacar ainda que o plano de descontinuidade das atividades, a ser apresentado em anexo ao plano de negócios, deve levar em consideração as características das coberturas a serem comercializadas, inclusive no que se refere a prazos prescricionais e período de desenvolvimento de sinistros. Esse plano busca exatamente organizar o planejamento para uma saída ordenada do ambiente experimental, com o pleno cumprimento das obrigações legais, regulamentares e contratuais.</p> <p>Para RCF, contudo, dadas as características técnicas do produto, entendemos que a comercialização no ambiente regulatório experimental deve ser interrompida 6 (seis) meses antes de findo o prazo de autorização temporária concedido, o que poderá ser flexibilizado em caso de processo em curso para transferência de carteira ou obtenção de autorização como sociedade seguradora fora do Sandbox Regulatório.</p>
68	8. CRONOGRAMA DO CERTAME	Darwin Serviços em Tecnologia da Informação Ltda.		Entende-se necessário ajustar o cronograma, considerando os prazos sugeridos nos demais itens.	<p>Os prazos contidos na minuta que foi submetida ao processo de consulta pública eram apenas referenciais para uma visualização da duração de cada etapa. Após a aprovação dos normativos relativos ao Sandbox Regulatório, os prazos serão adaptados, levando em conta a data em que efetivamente será lançado o edital.</p> <p>Haverá prazo adequado entre a publicação do edital e o início do período de inscrições. Não se deve confundir o prazo para recebimento de inscrições com o prazo de publicação do edital - a partir do qual todas as condições serão conhecidas.</p> <p>Por sua vez, o prazo de 10 dias para a inscrição do projeto é suficiente, considerando o critério cronológico de avaliação dos 10 (ou 15) primeiros projetos pela Comissão. Com base na experiência da primeira rodada, o prazo está adequadamente dimensionado.</p>
69	Inscrições (Prazo de vigência do Edital) - De 01/07/2021 a 10/07/2021	MAGNO FARIAS - PROVIDER IT & BUSINESS SOLUTIONS	(...) de 01/07/2021 a 01/08/2021.		<p>Os prazos contidos na minuta que foi submetida ao processo de consulta pública eram apenas referenciais para uma visualização da duração de cada etapa. Após a aprovação dos normativos relativos ao Sandbox Regulatório, os prazos serão adaptados, levando em conta a data em que efetivamente será lançado o edital.</p> <p>Haverá prazo adequado entre a publicação do edital e o início do período de inscrições. Não se deve confundir o prazo para recebimento de inscrições com o prazo de publicação do edital - a partir do qual todas as condições serão conhecidas.</p> <p>Por sua vez, o prazo de 10 dias para a inscrição do projeto é suficiente, considerando o critério cronológico de avaliação dos 10 (ou 15) primeiros projetos pela Comissão. Com base na experiência da primeira rodada, o prazo está adequadamente dimensionado.</p>
70	Divulgação do resultado do processo seletivo - Até 24/08/2021				
71	Realização do pedido de autorização temporária - Até 03/09/2021				

72	Comunicação de atendimento preliminar das condições para a autorização temporária - Até 02/11/2021					
73	Comprovação dos requisitos para autorização temporária - Até 01/01/2022.					
74	A Susep poderá, no curso do exame do pedido de autorização temporária, sobrestar a análise, caso verifique a necessidade de esclarecimentos ou documentos adicionais dos interessados.					
75	9. ENVIO DE INFORMAÇÕES À SUSEP					
76	As sociedades seguradoras que, ao final do certame, forem autorizadas enviarão informações à Susep por meio de Interface de Programa de Aplicativos (Application Programming Interface), ou simplesmente "API".					
77	O envio ocorrerá por meio do Sistema de Recebimento de Dados da Susep através de protocolo de comunicação HTTP, utilizando APIs RESTful e Web Services SOAP. A documentação do uso das APIs poderá ser acessada no Portal de APIs da Susep e estará definida no Padrão Swagger.					
78	10. PARTICIPANTES DO SANDBOX REGULATÓRIO DO EDITAL Nº 02/2020					
79	As sociedades seguradoras participantes do Sandbox Regulatório estabelecido pelo Edital nº 02/2020 poderão solicitar a comercialização de produtos de ramos do Anexo II que não estavam previstos no Edital nº 02/2020, desde que observem os requisitos previstos nos incisos I a V da seção 4 deste Edital, endereçando tal solicitação à área técnica responsável na Susep, juntamente com o plano de negócios de que trata a Circular Susep nº 598, de 2020, devidamente ajustado.	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSURTECH	As sociedades seguradoras participantes do Sandbox Regulatório estabelecido pelo Edital nº 02/2020 poderão solicitar a comercialização de produtos de ramos do Anexo II que não estavam previstos no Edital nº 02/2020, a partir da data de abertura do respectivo Edital, desde que observem os requisitos previstos nos incisos I a V da seção 4 deste Edital, endereçando tal solicitação à área técnica responsável na Susep, juntamente com o plano de negócios de que trata a Circular Susep nº 598, de 2020, devidamente ajustado.	Incluir o momento em que poderão aplicar às novas coberturas, qual seja no momento da abertura do edital	Parcialmente acatada	Sugestão acatada para elucidar que a solicitação de adequação poderá ser feita a partir da publicação do presente edital. A redação, contudo, será alterada para também incorporar esclarecimentos adicionais e prever que a seguradora que solicitar sua adequação aos produtos e limites previstos no novo edital deverá aderir ao Open Insurance no prazo de 120 dias contados de sua solicitação.
79	As sociedades seguradoras participantes do Sandbox Regulatório estabelecido pelo Edital nº 02/2020 poderão solicitar a comercialização de produtos de ramos do Anexo II que não estavam previstos no Edital nº 02/2020, desde que observem os requisitos previstos nos incisos I a V da seção 4 deste Edital, endereçando tal solicitação à área técnica responsável na Susep, juntamente com o plano de negócios de que trata a Circular Susep nº 598, de 2020, devidamente ajustado.	MAGNO FARIAS - PROVIDER IT & BUSINESS SOLUTIONS	(...). Esses participantes não contarão como projetos selecionados para o Sandbox 2021.	Garantir que as edições de Sandbox não sejam dominadas, ao longo do tempo, por determinadas empresas ou grupos econômicos.	Acatada	A sugestão foi acatada, alterando-se o último parágrafo da seção para explicitar que essas empresas não são sociedades seguradoras participantes da segunda edição do Sandbox Regulatório promovido pela Susep.
80	Na hipótese prevista nesta seção, os limites dispostos no Anexo II deste Edital devem ser observados.	ABIPAG	Os limites dispostos no Anexo II deste Edital passam a ser aplicáveis aos ramos comercializados no âmbito do Edital nº 02/2020.	A sugestão visa estender a abrangência dos limites máximos deste edital aos ramos previstos no edital nº 2/2020, buscando maior isonomia entre as participantes dos dois editais.	Parcialmente acatada	A redação foi alterada para elucidar que na hipótese prevista nesta seção, após autorização da Susep, a sociedade seguradora estará submetida aos limites máximos de indenização e ao número máximo de riscos dispostos no Anexo II deste Edital, que valerão para toda a sua operação, inclusive para ramos ou coberturas já comercializados e que não tenham sido objeto da solicitação de adequação feita à Susep. Não é permitida a combinação de limites previstos no Anexo II deste Edital com limites previstos no Edital nº 02/2020.
81	Na solicitação, devem ser encaminhados ainda os planos de seguro com as respectivas coberturas. Os planos de seguro deverão conter as condições contratuais do produto que se pretende comercializar. As notas técnicas atuariais dos planos de seguros deverão ficar sob guarda da sociedade seguradora, disponíveis sob solicitação da Susep.					
82	A solicitação prevista nesta seção não altera o prazo da autorização temporária concedido previamente à sociedade seguradora participante do Sandbox Regulatório.					
83						
84	ANEXO I - Formulário Cadastral					
85	FINALIDADE DE PREENCHIMENTO [] CONTROLADOR [] DETENTOR DE PARTICIPAÇÃO QUALIFICADA [] ADMINISTRADORES					

86	<p>IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE SUPERVISIONADA</p> <p>DENOMINAÇÃO:</p> <p>IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA FÍSICA</p> <p>NOME COMPLETO:</p> <p>FILIAÇÃO:</p> <p>NACIONALIDADE:</p> <p>LOCAL/DATA NASCIMENTO (CIDADE E ESTADO):</p> <p>SEXO:</p> <p>PROFISSÃO:</p> <p>ESTADO CIVIL E REGIME DE CASAMENTO:</p> <p>NOME DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO(A):</p> <p>CPF:</p> <p>E-MAIL:</p> <p>ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO:</p> <p>BAIRRO OU DISTRITO:</p> <p>CEP:</p> <p>MUNICÍPIO / UF:</p> <p>DDD/TELEFONE:</p>					
87	[] Declaro assumir integral responsabilidade pela fidelidade das informações ora prestadas, ficando a Superintendência de Seguros Privados, desde já, autorizada a delas fazer, nos limites legais e em juízo ou fora dele, o uso que lhe aprouver.					
88	[] Declaro não estar inabilitado ou suspenso para o exercício de cargo em instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pela Comissão de Valores Mobiliários, pelo Banco Central do Brasil, pela Superintendência de Seguros Privados – Susep, pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS ou pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC.					
89	[] Declaro não haver sido condenado por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato, "lavagem" de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a economia popular, a ordem econômica, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade pública, o Sistema Financeiro Nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por decisão transitada em julgado, ressalvada a hipótese de reabilitação.					
90	[] Declaro não estar impedido de administrar meus bens ou deles dispor em razão de decisão judicial ou administrativa.					
91	[] Declaro inexistir restrições que possam afetar a minha reputação nos termos do art. 3º do Anexo II da Resolução CNSP nº 330, de 2015.					
92	[] Autorizo que a Susep tenha acesso as informações a meu respeito constantes de qualquer sistema público ou privado de cadastro e informações, inclusive processos e procedimentos judiciais ou administrativos, para uso exclusivo no respectivo processo de autorização.					
93	[] Autorizo que a Receita Federal do Brasil forneça à Susep cópia da declaração de rendimentos, de bens e direitos e de dívidas e ônus reais, relativa aos dois últimos exercícios, para uso exclusivo no respectivo processo de autorização.					
94	LOCAL E DATA					
95	ASSINATURA					
96	ANEXO II - Ramos de seguro, limites de risco e importância segurada.					
97	Observados os requisitos de vigência de apólices, bilhetes de seguro e coberturas, estabelecidos na Circular Susep nº 598, de 2020, podem ser comercializadas:					

98	I - coberturas do grupo Automóvel;	CNSEG	I - coberturas do grupo Automóvel, exceto RCF-V (53) e carta-verde (ramo 25);	Entendemos que a cobertura de RCFV e o Carta Verde não devem fazer parte das permissões de atuações do Sandbox por três motivos: a) são produtos de cauda longa, que exigiriam uma estrutura de atendimento de runoff a longo prazo, sendo incompatível com a experimentação do modelo Sandbox; b) Em relação a carta verde é exigido a realização de convênios com seguradoras em outros países que pressupõe um relacionamento estável e de longo prazo, também sendo incompatível com a experimentação do Sandbox, além disto, as coberturas em dólares quando convertidas podem alcançar altos valores; c) Em relação a cobertura de responsabilidade civil facultativa veículos, trata-se de uma cobertura muito importante para a sociedade, especialmente depois do fim do DPVAT, sendo incompatível com a função social desta cobertura uma comercialização pautada em um capital segurado tão baixo (R\$ 50.000,00), por outro lado, uma ampliação deste capital para o modelo Sandbox é incompatível com o modelo de experimentação desta categoria, desta forma, manter a possibilidade de venda desta cobertura seria prejudicial para a sociedade, já que induziria o consumidor a adquirir valores baixos que se mostrariam insuficientes para suportar as perdas de terceiros.	Parcialmente acatada	A redação será alterada para explicitar as coberturas do grupo automóvel que não podem ser comercializadas no ambiente regulatório experimental: Carta Verde, DPVAT e Garantia Estendida - Auto. Sobre a comercialização de RCF auto, dadas suas características técnicas, entendemos que é aderente ao Sandbox Regulatório, considerando as condições estabelecidas no edital, entre elas as seguintes: (i) coberturas que prevejam o pagamento de indenização com a ocorrência do sinistro, independentemente de discussão sobre culpa do segurado (responsabilidade civil objetiva); e (ii) interrupção de comercialização 6 (seis) meses antes de findo o prazo de autorização temporária concedido, o que poderá ser flexibilizado em caso de processo em curso para transferência de carteira ou obtenção de autorização como sociedade seguradora fora do Sandbox Regulatório. Essas condições estarão previstas no edital.
99	II -coberturas do grupo Patrimonial, à exceção de coberturas de riscos de engenharia, riscos diversos e riscos nomeados e operacionais; ou					
100	III - coberturas do grupo Pessoas Individual, à exceção de Prestamista e Educacional e desde que estruturadas no regime financeiro de repartição e com capital segurado pago de forma única;	MAGNO FARIAS - PROVIDER IT & BUSINESS SOLUTIONS		Soluções inovadoras em Prestamista e Educacional na atual conjuntura econômica são fundamentais.	Não acatada	Entendemos que a comercialização de prestamista e educacional, embora sejam de fato linhas de negócio com espaço para inovação, não é aderente ao ambiente experimental do Sandbox Regulatório nesse momento, tendo em vista as características técnicas desses ramos e o prazo de autorização temporária de 36 meses. Além disso, também em razão de suas características técnicas, será vedada a comercialização de seguro viagem para viagens internacionais e coberturas de invalidez.
101	IV - cobertura de Fiança Locatícia, desde que para contratos de locação com no máximo 3 meses de vigência e observado o disposto no art. 7º da Circular Susep nº 598, de 2020;	FBXG SEGUROS S.A.	alterar de 3 meses para 1 ano	1 ano é o prazo que está sendo praticado por algumas empresas que tem modelo de negócio de moradia por assinatura.	Acatada	Sugestão acatada para permitir a comercialização de coberturas de fiança locatícia para contratos de até 1 (um) ano. Contudo, dadas as características técnicas do produto, entendemos que a comercialização no ambiente regulatório experimental deve ser interrompida 6 (seis) meses antes de findo o prazo de autorização temporária concedido, o que poderá ser flexibilizado em caso de processo em curso para transferência de carteira ou obtenção de autorização como sociedade seguradora fora do Sandbox Regulatório. Essa condição estará prevista no edital.
101	IV - cobertura de Fiança Locatícia, desde que para contratos de locação com no máximo 3 meses de vigência e observado o disposto no art. 7º da Circular Susep nº 598, de 2020;	MAGNO FARIAS - PROVIDER IT & BUSINESS SOLUTIONS	(...) vigência a contar da proposta de aquisição do seguro (...);	Redação confusa sobre a vigência.	Não acatada	A redação se refere ao prazo de vigência do contrato de locação. O prazo de vigência do seguro deve coincidir com o prazo do contrato de locação.
102	V - cobertura para animais domésticos (pet); ou					
103	VI - microseguros, desde que para as coberturas referidas nos incisos I a V deste Anexo.					

103,5		ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSURTECH	Incluir: "VII - cobertura para Seguro Agrícola"	<p>Dentre os oito ramos do Grupo Rural, o seguro agrícola é o mais importante em termos de volume de prêmios, representando quase 50% do prêmio arrecado nesse grupo em 2020.</p> <p>Treze companhias operam seguro agrícola no Brasil, sendo que uma delas possui market share de quase 40%. Apesar de sua relevância, o seguro agrícola tem baixa penetração, grande concentração em poucas seguradoras e pouca inovação, carecendo de iniciativas como o Sandbox para tornar-se viável para o pequeno e médio produtor rural (em sua grande maioria, não assistidos).</p> <p>Atualmente, existem dois produtos disponíveis, o seguro agrícola multirrisco e o seguro agrícola de risco nomeado, representando, respectivamente, 85% e 15% do total de prêmios arrecadados. Os principais riscos cobertos no multirrisco são: incêndio e raio, tromba d'água, ventos fortes, granizo, geada, chuvas excessivas, seca e variação excessiva de temperatura.</p> <p>Uma característica importante a se considerar no produto multirrisco é que o seguro não envolve riscos longos. Pelo contrário, a vigência do seguro está relacionada ao ciclo produtivo da cultura, ou seja, o período de tempo do plantio até a colheita (maturação). Por exemplo, para a soja, esse intervalo pode variar de 110 a 160 dias, dependendo da cultivar e da região. Para o milho, o intervalo pode variar de 106 e 146 dias, e para o trigo, 100 a 170 dias (EMBRAPA). Dessa forma, considerando as três culturas mais importantes para o Governo e para o mercado segurador, a vigência máxima do seguro agrícola não chega a seis meses, podendo variar entre 100 a 170 dias, sendo o risco de cauda curta. A vigência do seguro agrícola de risco nomeado também segue a lógica do ciclo das culturas, mas por se tratar basicamente de culturas perenes, por exemplo, maçã e uva, podem atingir uma vigência de 365 dias.</p>	Acatada	<p>Sugestão acatada. Será permitida a comercialização de seguro agrícola observadas as condições estabelecidas no edital.</p> <p>Tendo em vista as características técnicas do produto, a subscrição dos riscos deverá observar limites específicos relativos aos ciclos produtivos da cultura (até 6 meses) e a comercialização do produto deverá ser interrompida 6 (seis) meses antes do término do prazo de autorização temporária, o que poderá ser flexibilizado em caso de processo em curso para transferência de carteira ou obtenção de autorização como sociedade seguradora fora do Sandbox Regulatório.</p> <p>Essas condições estarão previstas no edital.</p>
104	No grupo Automóvel, incluem-se acidentes pessoais de passageiros, casco, responsabilidade civil facultativa, assistência e outras coberturas.	CNSEG	No grupo Automóvel, incluem-se acidentes pessoais de passageiros, casco, assistência e outras coberturas.	Vide justificativa anterior, de exceção de RCF-V e Carta Verde.	Parcialmente acatada	<p>A redação será alterada para explicitar as coberturas do grupo automóvel que não podem ser comercializadas no ambiente regulatório experimental: Carta Verde, DPVAT e Garantia Estendida - Auto.</p> <p>Sobre a comercialização de RCF auto, dadas suas características técnicas, etendemos que é aderente ao Sandbox Regulatório, considerando as condições estabelecidas no edital, entre elas as seguintes:</p> <p>(i) coberturas que prevejam o pagamento de indenização com a ocorrência do sinistro, independentemente de discussão sobre culpa do segurado (responsabilidade civil objetiva); e</p> <p>(ii) interrupção de comercialização 6 (seis) meses antes de findo o prazo de autorização temporária concedido, o que poderá ser flexibilizado em caso de processo em curso para transferência de carteira ou obtenção de autorização como sociedade seguradora fora do Sandbox Regulatório.</p> <p>Essas condições estarão previstas no edital.</p>
105	No grupo Patrimonial, incluem-se coberturas para bicicleta, bicicleta elétrica, patinete elétrico e similares, celular, notebooks, tablets, câmeras e outros aparelhos eletrônicos.	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSURTECH	No grupo Patrimonial, incluem-se coberturas para bicicleta, bicicleta elétrica, patinete elétrico e similares, celular, notebooks, tablets, câmeras e outros aparelhos eletrônicos, no grupo bicicleta incluem-se a responsabilidade civil facultativa.		Parcialmente acatada	<p>A redação será alterada para prever, no grupo Patrimonial, a inclusão de coberturas para bicicleta, bicicleta elétrica, patinete elétrico e similares, permitida ainda, nesses casos, a comercialização de responsabilidade civil facultativa; e as coberturas para celular, notebooks, tablets, câmeras e outros aparelhos eletrônicos.</p> <p>Não obstante, será esclarecido no edital que, para responsabilidade civil facultativa, somente será possível a comercialização:</p> <p>(i) de coberturas que prevejam o pagamento de indenização com a ocorrência do sinistro, independentemente de discussão sobre culpa do segurado (responsabilidade civil objetiva); e</p> <p>(ii) mediante interrupção de comercialização do produto 6 (seis) meses antes de findo o prazo de autorização temporária concedido, o que poderá ser flexibilizado em caso de processo em curso para transferência de carteira ou obtenção de autorização como sociedade seguradora fora do Sandbox Regulatório.</p>

105	No grupo Patrimonial, incluem-se coberturas para bicicleta, bicicleta elétrica, patinete elétrico e similares, celular, notebooks, tablets, câmeras e outros aparelhos eletrônicos.	DR&A ADVOGADOS	Sugerimos estender a possibilidade de comercializar a cobertura de responsabilidade civil facultativa também para as coberturas de bicicleta, bicicleta elétrica, patinete elétrico e similares.	Sugerimos a inclusão do RCF a estas coberturas para bicicletas, bicicletas elétricas, patinetes elétricos e similares, uma vez que estes equipamentos ganharam relevância ao serem utilizados para fins de mobilidade urbana. O RCF seria comercializado à base de ocorrência, nos mesmos moldes em que é comercializado no seguro auto, de forma a reduzir a sua cauda de exposição e adequá-lo ao prazo do Sandbox. A opção de oferta desse tipo de cobertura não agrega exposição ao Sandbox, uma vez que seria equivalente ao RCF já previsto para o auto, estimula o uso de equipamentos alternativos para fins de mobilidade urbana e pode inclusive contribuir para maior segurança na utilização de tais equipamentos.	Parcialmente acatada	Será incluída a possibilidade de comercialização de RCF para bicicletas e similares, contudo, dadas as características técnicas do produto, somente será possível a comercialização: (i) de coberturas que prevejam o pagamento de indenização com a ocorrência do sinistro, independentemente de discussão sobre culpa do segurado (responsabilidade civil objetiva); e (ii) mediante interrupção de comercialização do produto 6 (seis) meses antes de findo o prazo de autorização temporária concedido, o que poderá ser flexibilizado em caso de processo em curso para transferência de carteira ou obtenção de autorização como sociedade seguradora fora do Sandbox Regulatório.
106	É vedada a comercialização de coberturas para riscos não seguráveis ou sistêmicos.					
107	O limite máximo de indenização por cobertura é de R\$ 50.000,00, à exceção da cobertura de casco do grupo Automóvel.	ABIPAG	O limite máximo de indenização é de: I - R\$ 100.000,00 para cobertura casco (indenização parcial ou integral) do grupo Automóvel; II - R\$ 150.000,00 para as coberturas do grupo Pessoas Individual e para as coberturas do Grupo Patrimonial pertencentes ao ramo Compreensivo Residencial; III - R\$300.000,00 para as coberturas do grupo Patrimonial pertencentes aos ramos Compreensivo Empresarial e Lucros Cessantes; IV - R\$50.000,00 para as demais coberturas.	Propomos a elevação do limite máximo de indenização para as coberturas do grupo Pessoas Individual e para as coberturas do Grupo Patrimonial pertencentes aos ramos Compreensivo Residencial, Compreensivo Empresarial e Lucros Cessantes. As alterações buscam ampliar a competitividade dos seguros ofertados por seguradoras do Sandbox Regulatório. O limite máximo de indenização geral é adequado a coberturas mais simples do grupo Patrimonial, como as destinadas a bicicletas e celulares, mas é desproporcionalmente baixa para as coberturas excepcionadas. Nesse sentido, tomando como exemplo os seguros do grupo Pessoas Individual, embora não haja um parâmetro objetivo, considere-se que um seguro de vida adequado, pela regra de recomendação costumeira de consultores financeiros, deve totalizar entre seis e dez vezes o salário anual do segurado. No caso brasileiro, se tomarmos a renda média per capita de R\$ 1.380,00 por mês, chegaremos à renda média per capita anual de R\$ 16.560,00 que, multiplicada seis vezes, totalizaria aproximadamente R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e dez vezes, pouco mais do que os R\$ 150.000,00 propostos. Já para os ramos patrimoniais excepcionados, que incluem, por exemplo, o seguro compreensivo residencial, considere-se, como referência para a disparidade de valores, que o limite de preço dos imóveis do programa "Minha Casa, Minha Vida" pode chegar a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) em determinados Estados.	Parcialmente acatada	Sugestão parcialmente acatada. Entendemos pela possibilidade de aumento dos limites de indenização da seguinte forma: (i) R\$ 150.000,00 - casco (indenização parcial ou integral) do grupo automóvel; (ii) R\$ 100.000,00 - demais ramos do edital. Considera-se que os novos limites são aderentes ao ambiente experimental e podem viabilizar o acesso de novos consumidores ao mercado de seguros, em particular aqueles que atualmente não têm acesso a coberturas securitárias nos valores oferecidos, a exemplo de micro e pequenas empresas e residências de valores mais baixos. Ademais, com o crescimento de seu porte, os participantes do Sandbox Regulatório devem evoluir para seguradoras autorizadas fora do ambiente experimental, podendo explorar os produtos sem os limites estabelecidos no edital. Vale destacar ainda que o plano de descontinuidade das atividades, a ser apresentado em anexo ao plano de negócios, deve levar em consideração as características das coberturas a serem comercializadas, inclusive no que se refere a prazos prescricionais e período de desenvolvimento de sinistros. Esse plano busca exatamente organizar o planejamento para uma saída ordenada do ambiente experimental, com o pleno cumprimento das obrigações legais, regulamentares e contratuais.
107	O limite máximo de indenização por cobertura é de R\$ 50.000,00, à exceção da cobertura de casco do grupo Automóvel.	Darwin Serviços em Tecnologia da Informação Ltda.	O limite máximo de indenização por cobertura é de R\$ 50.000,00, à exceção da cobertura de casco e responsabilidade civil do grupo Automóvel, que é de R\$ 100.000,00.	Sugere-se um limite de cobertura maior para responsabilidade civil facultativa do grupo Automóvel, conforme justificativa indicada na linha 115 abaixo, que também impactou automóveis de terceiros.	Parcialmente acatada	Sugestão parcialmente acatada. Entendemos pela possibilidade de aumento dos limites de indenização da seguinte forma: (i) R\$ 150.000,00 - casco (indenização parcial ou integral) do grupo automóvel; (ii) R\$ 100.000,00 - demais ramos do edital. Considera-se que os novos limites são aderentes ao ambiente experimental e podem viabilizar o acesso de novos consumidores ao mercado de seguros, em particular aqueles que atualmente não têm acesso a coberturas securitárias nos valores oferecidos, a exemplo de micro e pequenas empresas e residências de valores mais baixos. Ademais, com o crescimento de seu porte, os participantes do Sandbox Regulatório devem evoluir para seguradoras autorizadas fora do ambiente experimental, podendo explorar os produtos sem os limites estabelecidos no edital. Vale destacar ainda que o plano de descontinuidade das atividades, a ser apresentado em anexo ao plano de negócios, deve levar em consideração as características das coberturas a serem comercializadas, inclusive no que se refere a prazos prescricionais e período de desenvolvimento de sinistros. Esse plano busca exatamente organizar o planejamento para uma saída ordenada do ambiente experimental, com o pleno cumprimento das obrigações legais, regulamentares e contratuais.

107	O limite máximo de indenização por cobertura é de R\$ 50.000,00, à exceção da cobertura de casco do grupo Automóvel.	FBXG SEGUROS S.A.	O limite máximo de indenização deverá considerar a importância segurada retida no Sandbox máxima de R\$ 50.000,00, sendo permitido LMI superior desde que a diferença seja repassada em resseguro ou cosseguro.	O repasse em resseguro ou cosseguro não representa risco assumido pela Sandbox, além de auxiliar para que a oferta ao consumidor seja mais atrativa em linha com o que o mercado oferta.	Não acatada	<p>Os limites máximos de indenização serão alterados da seguinte forma:</p> <p>(i) R\$ 150.000,00 - casco (indenização parcial ou integral) do grupo automóvel;</p> <p>(ii) R\$ 100.000,00 - demais ramos do edital.</p> <p>Esses foram os limites considerados adequados para operação no ambiente regulatório experimental nesse momento, considerando ainda as demais condições estabelecidas no edital.</p> <p>Além disso, foi proposto aumento do limite para cessão em resseguro na Resolução nº 381/2020, passando de 50% para 90%, considerando ainda as condições lá estabelecidas.</p>
107,5	-	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSURTECH	Inclusão: "O limite máximo de indenização da cobertura viagem é €30.000 (trinta mil euros)"	Alteração relevante a fim de atender o Tratado de Schender.	Não acatada	<p>Os limites máximos de indenização serão alterados da seguinte forma:</p> <p>(i) R\$ 150.000,00 - casco (indenização parcial ou integral) do grupo automóvel;</p> <p>(ii) R\$ 100.000,00 - demais ramos do edital.</p> <p>A contratação de seguro viagem com a cobertura mínima exigida no Tratado de Schengen é limitada à entrada em países europeus integrantes do espaço Schengen.</p> <p>O limite de R\$ 100.000,00 é considerado adequado para a comercialização dentro do ambiente regulatório experimental, consideradas as flexibilidades de operação contidas na regulamentação específica do Sandbox Regulatório.</p> <p>Ademais, alguns produtos podem ser considerados não aderentes ao ambiente experimental em função de suas características técnicas, ou podem ainda ser objeto de condições adicionais previstas no edital. No presente caso, foi vedada a comercialização de seguro viagem para viagens internacionais.</p> <p>Por fim, com o crescimento de seu porte, os participantes do Sandbox Regulatório devem evoluir para seguradoras autorizadas fora do ambiente experimental, podendo explorar os produtos sem os limites em questão.</p>
108	O limite máximo de indenização para cobertura casco (indenização parcial ou integral) do grupo Automóvel é de R\$ 100.000,00.	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSURTECH	O limite máximo de indenização para cobertura casco (indenização parcial ou integral) do grupo Automóvel é de R\$ 150.000,00.	Importante para que as insurtechs possam oferecer seguro para carros com computador de bordo e iniciam a precificação <i>how you drive</i>	Acatada	<p>Sugestão acatada. Entendemos pela possibilidade de aumento dos limites de indenização da seguinte forma:</p> <p>(i) R\$ 150.000,00 - casco (indenização parcial ou integral) do grupo automóvel;</p> <p>(ii) R\$ 100.000,00 - demais ramos do edital.</p> <p>Considera-se que os novos limites são aderentes ao ambiente experimental e podem viabilizar o acesso de novos consumidores ao mercado de seguros, em particular aqueles que atualmente não têm acesso a coberturas securitárias nos valores oferecidos, a exemplo de micro e pequenas empresas e residências de valores mais baixos.</p> <p>Ademais, com o crescimento de seu porte, os participantes do Sandbox Regulatório devem evoluir para seguradoras autorizadas fora do ambiente experimental, podendo explorar os produtos sem os limites estabelecidos no edital.</p> <p>Vale destacar ainda que o plano de descontinuidade das atividades, a ser apresentado em anexo ao plano de negócios, deve levar em consideração as características das coberturas a serem comercializadas, inclusive no que se refere a prazos prescricionais e período de desenvolvimento de sinistros. Esse plano busca exatamente organizar o planejamento para uma saída ordenada do ambiente experimental, com o pleno cumprimento das obrigações legais, regulamentares e contratuais.</p>

108	O limite máximo de indenização para cobertura casco (indenização parcial ou integral) do grupo Automóvel é de R\$ 100.000,00.	CNSeg	O limite máximo de indenização para cobertura casco (indenização parcial ou integral) do grupo Automóvel é de R\$ 50.000,00.	O valor de R\$ 100.000,00 é uma exposição de risco muito alta para uma empresa que terá 36 meses de vida. Além disso, o limite de R\$ 100.000,00 alcança modelos de veículos que não são considerados como médios, podendo acarretar incremento de custos médios de sinistros da operação, bem como maior severidade para a carteira em casos de indenização integral.	Não acatada	<p>Entendemos pela possibilidade de aumento dos limites de indenização da seguinte forma:</p> <p>(i) R\$ 150.000,00 - casco (indenização parcial ou integral) do grupo automóvel;</p> <p>(ii) R\$ 100.000,00 - demais ramos do edital.</p> <p>Considera-se que os novos limites são aderentes ao ambiente experimental e podem viabilizar o acesso de novos consumidores ao mercado de seguros, em particular aqueles que atualmente não têm acesso a coberturas securitárias nos valores oferecidos, a exemplo de micro e pequenas empresas e residências de valores mais baixos.</p> <p>Ademais, com o crescimento de seu porte, os participantes do Sandbox Regulatório devem evoluir para seguradoras autorizadas fora do ambiente experimental, podendo explorar os produtos sem os limites estabelecidos no edital.</p> <p>Vale destacar ainda que o plano de descontinuidade das atividades, a ser apresentado em anexo ao plano de negócios, deve levar em consideração as características das coberturas a serem comercializadas, inclusive no que se refere a prazos prescricionais e período de desenvolvimento de sinistros. Esse plano busca exatamente organizar o planejamento para uma saída ordenada do ambiente experimental, com o pleno cumprimento das obrigações legais, regulamentares e contratuais.</p>
108	O limite máximo de indenização para cobertura casco (indenização parcial ou integral) do grupo Automóvel é de R\$ 100.000,00.	ABIPAG	[SUPRESSÃO]	Abarcado pela sugestão de redação do parágrafo anterior.	Parcialmente acatada	<p>Sugestão parcialmente acatada. Entendemos pela possibilidade de aumento dos limites de indenização da seguinte forma:</p> <p>(i) R\$ 150.000,00 - casco (indenização parcial ou integral) do grupo automóvel;</p> <p>(ii) R\$ 100.000,00 - demais ramos do edital.</p> <p>Considera-se que os novos limites são aderentes ao ambiente experimental e podem viabilizar o acesso de novos consumidores ao mercado de seguros, em particular aqueles que atualmente não têm acesso a coberturas securitárias nos valores oferecidos, a exemplo de micro e pequenas empresas e residências de valores mais baixos.</p> <p>Ademais, com o crescimento de seu porte, os participantes do Sandbox Regulatório devem evoluir para seguradoras autorizadas fora do ambiente experimental, podendo explorar os produtos sem os limites estabelecidos no edital.</p> <p>Vale destacar ainda que o plano de descontinuidade das atividades, a ser apresentado em anexo ao plano de negócios, deve levar em consideração as características das coberturas a serem comercializadas, inclusive no que se refere a prazos prescricionais e período de desenvolvimento de sinistros. Esse plano busca exatamente organizar o planejamento para uma saída ordenada do ambiente experimental, com o pleno cumprimento das obrigações legais, regulamentares e contratuais.</p>
108	O limite máximo de indenização para cobertura casco (indenização parcial ou integral) do grupo Automóvel é de R\$ 100.000,00.	Darwin Serviços em Tecnologia da Informação Ltda.	Para o grupo Automóvel, o limite máximo de indenização para cobertura casco (indenização parcial ou integral) é de R\$ 150.000,00 e para cobertura de responsabilidade civil facultativa é de R\$ 100.000,00.	Em razão de uma combinação de fatores, dentre eles o aumento da inflação, a alta do dólar e as restrições decorrentes da pandemia pelo novo COVID-19, conforme se verifica da planilha anexada a este documento, de 2020 a 2021, houve uma variação positiva entre 11% a 17% nos preços dos automóveis. Além disso, na tabela 1 vemos que 4 dos 5 carros mais vendidos, atualmente, possuem versões com preços muito próximos ao limite máximo previsto do sandbox 2021 ou, inclusive, já o ultrapassaram. Se essa tendência continuar, as seguradoras de auto deverão ter um mercado alvo menor, quando as licenças forem concedidas em 2022. Assim, buscando garantir a maior possibilidade de geração de valor para os consumidores brasileiros, sugere-se atualização do valor de indenização de R\$ 100.000,00 previsto no Edital nº 2/2020 para incluir a valorização de preços dos automóveis já verificada, e a tendência atual. O valor proposto em R\$ 150.000,00 considera a variação identificada no período de cerca de 20%, o prazo da licença em 36 meses, bem como o preço dos carros mais vendidos.	Acatada	<p>Sugestão acatada. Entendemos pela possibilidade de aumento dos limites de indenização da seguinte forma:</p> <p>(i) R\$ 150.000,00 - casco (indenização parcial ou integral) do grupo automóvel;</p> <p>(ii) R\$ 100.000,00 - demais ramos do edital.</p> <p>Considera-se que os novos limites são aderentes ao ambiente experimental e podem viabilizar o acesso de novos consumidores ao mercado de seguros, em particular aqueles que atualmente não têm acesso a coberturas securitárias nos valores oferecidos, a exemplo de micro e pequenas empresas e residências de valores mais baixos.</p> <p>Ademais, com o crescimento de seu porte, os participantes do Sandbox Regulatório devem evoluir para seguradoras autorizadas fora do ambiente experimental, podendo explorar os produtos sem os limites estabelecidos no edital.</p> <p>Vale destacar ainda que o plano de descontinuidade das atividades, a ser apresentado em anexo ao plano de negócios, deve levar em consideração as características das coberturas a serem comercializadas, inclusive no que se refere a prazos prescricionais e período de desenvolvimento de sinistros. Esse plano busca exatamente organizar o planejamento para uma saída ordenada do ambiente experimental, com o pleno cumprimento das obrigações legais, regulamentares e contratuais.</p>

108	O limite máximo de indenização para cobertura casco (indenização parcial ou integral) do grupo Automóvel é de R\$ 100.000,00.	FBXG SEGUROS S.A.	*...R\$ 100.00,00 e o limite máximo de indenização para cobertura de Rolo, Incêndio e Explosão do grupo patrimonial é de R\$ 500.000,00.	Para que a Sandbox possa atrair um público maior de consumidores.	Parcialmente acatada	<p>Sugestão parcialmente acatada. Entendemos pela possibilidade de aumento dos limites de indenização da seguinte forma:</p> <p>(i) R\$ 150.000,00 - casco (indenização parcial ou integral) do grupo automóvel;</p> <p>(ii) R\$ 100.000,00 - demais ramos do edital.</p> <p>Considera-se que os novos limites são aderentes ao ambiente experimental e podem viabilizar o acesso de novos consumidores ao mercado de seguros, em particular aqueles que atualmente não têm acesso a coberturas securitárias nos valores oferecidos, a exemplo de micro e pequenas empresas e residências de valores mais baixos.</p> <p>Ademais, com o crescimento de seu porte, os participantes do Sandbox Regulatório devem evoluir para seguradoras autorizadas fora do ambiente experimental, podendo explorar os produtos sem os limites estabelecidos no edital.</p> <p>Vale destacar ainda que o plano de descontinuidade das atividades, a ser apresentado em anexo ao plano de negócios, deve levar em consideração as características das coberturas a serem comercializadas, inclusive no que se refere a prazos prescricionais e período de desenvolvimento de sinistros. Esse plano busca exatamente organizar o planejamento para uma saída ordenada do ambiente experimental, com o pleno cumprimento das obrigações legais, regulamentares e contratuais.</p>
108,5		ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSURTECH	O limite máximo de indenização para o grupo bicicleta é de R\$ 150.000,00.		Parcialmente acatada	<p>Sugestão parcialmente acatada. Entendemos pela possibilidade de aumento dos limites de indenização da seguinte forma:</p> <p>(i) R\$ 150.000,00 - casco (indenização parcial ou integral) do grupo automóvel;</p> <p>(ii) R\$ 100.000,00 - demais ramos do edital.</p> <p>Considera-se que os novos limites são aderentes ao ambiente experimental e podem viabilizar o acesso de novos consumidores ao mercado de seguros, em particular aqueles que atualmente não têm acesso a coberturas securitárias nos valores oferecidos, a exemplo de micro e pequenas empresas e residências de valores mais baixos.</p> <p>Ademais, com o crescimento de seu porte, os participantes do Sandbox Regulatório devem evoluir para seguradoras autorizadas fora do ambiente experimental, podendo explorar os produtos sem os limites estabelecidos no edital.</p> <p>Vale destacar ainda que o plano de descontinuidade das atividades, a ser apresentado em anexo ao plano de negócios, deve levar em consideração as características das coberturas a serem comercializadas, inclusive no que se refere a prazos prescricionais e período de desenvolvimento de sinistros. Esse plano busca exatamente organizar o planejamento para uma saída ordenada do ambiente experimental, com o pleno cumprimento das obrigações legais, regulamentares e contratuais.</p>
109	O número máximo de riscos a serem subscritos é de 150.000 itens/vidas.	Darwin Serviços em Tecnologia da Informação Ltda.	O número máximo de apólices/bilhetes ativas é de 150.000 itens/vidas. Para fins do cálculo do número máxima acima, os seguros estruturados por período intermitente será computado como meia vida/tem.	Sugerimos a alteração de "riscos" para "apólices/bilhetes ativas", tendo em vista que determinados seguros (como os do Grupo Auto) podem incluir cobertura para mais de um risco (casco, APP e assistência, por exemplo). Sugerimos, ainda, que os itens de seguros por período intermitente sejam considerados como metade de um item/vida, pois, ainda que o seguro (apólice ou bilhete) esteja ativo, o segurado pode não estar amparado pela cobertura contratada (mecanismo de "liga/desliga").	Não acatada	A redação guarda compatibilidade com a previsão contida na Resolução CNSP nº 381/2020, que prevê a determinação de limite por riscos subscritos (itens/vidas).
109	O número máximo de riscos a serem subscritos é de 150.000 itens/vidas.	FBXG SEGUROS S.A.	acrescentar, que a Sandbox ao atingir 85% deste limite, poderá solicitar autorização para comercializar nova versão do produto.	Permitir ao Sandbox buscar o volume de massa segurada que venha a dar o equilíbrio atuarial para sua carteira, visando sua transformação em seguradora ao final do período de autorização para operar como Sandbox.	Não acatada	A Circular nº 598/2020, que regulamenta o Sandbox Regulatório, prevê, em seu art. 9º, que a Susep poderá, a seu critério, mediante pedido formulado pela sociedade participante do ambiente experimental, autorizar a subscção de uma quantidade de riscos superior àquela definida no edital de participação, desde que comprovado o atingimento de 70% (setenta por cento) do limite de riscos subscritos estabelecido no edital.

109	O número máximo de riscos a serem subscritos é de 150.000 Itens/Vidas.	CNSEG	O número máximo de riscos a serem subscritos é de 40.000 Itens/Vidas.	O valor de 150.000 Itens/vida traria uma exposição muito elevada para uma companhia de 3 anos de vida, se comparando aos itens de uma seguradora pequena de automóvel, que tem menos itens e mais requisitos e obrigações a cumprir. A quantidade de itens sugerimos na minuta (150 mil) pode ser comparado com a carteira de algumas Seguradoras já estabelecidas e com autorização permanente para funcionamento, sendo contraditório em relação ao caráter experimental. No caso de uma autorização temporária, ainda mais caso seja mantida a possibilidade de oferta da cobertura de RCF, o eventual run-off, caso a operação não tenha continuidade, poderá resultar em problemas de atendimento aos segurados.	Não acatada	O limite de 150.000,00 Itens/vidas é considerado adequado para a comercialização dentro do ambiente regulatório experimental, consideradas as flexibilidades de operação contidas na regulamentação específica do Sandbox Regulatório, podendo viabilizar o acesso de novos consumidores ao mercado de seguros, em particular aqueles que atualmente não têm acesso a coberturas securitárias nos valores oferecidos, a exemplo de micro e pequenas empresas e residências de valores mais baixos. Ademais, com o crescimento de seu porte, os participantes do Sandbox Regulatório devem evoluir para seguradoras autorizadas fora do ambiente experimental, podendo explorar os produtos sem os limites estabelecidos no edital. Vale destacar ainda que o plano de descontinuidade das atividades, a ser apresentado em anexo ao plano de negócios, deve levar em consideração as características das coberturas a serem comercializadas, inclusive no que se refere a prazos prescricionais e período de desenvolvimento de sinistros. Esse plano busca exatamente organizar o planejamento para uma saída ordenada do ambiente experimental, com o pleno cumprimento das obrigações legais, regulamentares e contratuais.
109	O número máximo de riscos a serem subscritos é de 150.000 Itens/Vidas.	DR&A ADVOGADOS	Não compreendemos como a contagem se dá para os Itens/Vidas. Seria 150 mil (i) a quantidade de emissão de bilhetes/apólice individual ou (ii) de Itens/Vidas? Questionamos isso porque o tratamento de vigência e cobertura foram tratados de forma diversa na regulamentação e nos parece que economicamente o item (ii) seria o mais viável.		Não acatada	A redação guarda compatibilidade com a previsão contida na Resolução CNSP nº 381/2020, que prevê a determinação de limite por riscos subscritos (Itens/Vidas).
110	A codificação de ramos e coberturas seguirá aquela estabelecida no Edital nº 02, de 2020 e, para as coberturas não previstas naquele Edital, na Circular Susep nº 535, de 28 de abril de 2016, ou a que venha a substituir.	FBXG SEGUROS S.A.	A codificação de ramos e coberturas seguirá aquela estabelecida no Edital nº 02, de 2020 e, para as coberturas E RAMOS não previstos naquele Edital, na Circular Susep nº 535/16. Sendo que eventuais coberturas adicionais facultativas e inovadoras deverão ser codificadas no ramo da cobertura básica.	Permitir ao Sandbox apresentar coberturas inovadoras não previstas na Circular SUSEP 535/16, bem como, operar em ramos previstos nesta Circular, mas que não constaram no Edital nº 02 de 2020, por ex. o ramo 0118	Parcialmente acatada	A definição das coberturas que podem ser ofertadas leva em conta características técnicas de cada ramo, os limites estabelecidos em razão do ambiente experimental, a preservação da higidez do mercado de seguros e o fato de que a autorização para funcionamento é temporária. A redação, contudo, será alterada para tornar o entendimento mais claro, fazendo remissão apenas à Circular nº 535/2016, com previsão expressa de códigos específicos para os ramos permitidos que não estão previstos na referida norma (os quais equivalem à codificação do Edital nº 02/2020). Vale destacar que a Circular nº 535/2016 prevê ramos específicos para enquadramento de eventuais coberturas inovadoras que não se enquadrem em ramos específicos, tal como o ramo riscos diversos no grupo patrimonial (0171). Dessa forma, não há vedação ao desenvolvimento de coberturas inovadoras, pelo contrário, esse é um dos principais objetivos do ambiente experimental. Essas coberturas devem tão somente observar as condições estabelecidas no edital e as regras de codificação e contabilização da Circular nº 535/2016.
111						
112	ANEXO III - Documentos a serem enviados à Susep.					
113	Os interessados em participar do Sandbox Regulatório deverão apresentar os seguintes documentos:					
114	A) PARA A ETAPA DE INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO:					
115	I - requerimento simplificado subscrito por representante do grupo organizador, indicando sua intenção de participar do Sandbox Regulatório, o responsável pela condução do projeto inovador perante à Susep, as coberturas de seguros e os ramos que pretende operar; e					
116	II - plano de negócios contendo (conforme seção 5 deste Edital):					
117	a) indicação da denominação atual da empresa (razão social e nome fantasia) e da denominação que pretende passar a adotar, caso haja intenção de modificá-la;					
118	b) objetivos estratégicos;					

119	c) descrição do propósito e missão da empresa;	MAGNO FARIAS - PROVIDER IT & BUSINESS SOLUTIONS	c) descrição do histórico, do propósito (missão) e visão da empresa;	Vide acima.	Acatada	Sugestão acatada, indicando que deve ser apresentado breve histórico da empresa. A alteração será feita na seção do edital que trata do conteúdo do plano de negócios. Neste anexo, as alíneas serão suprimidas, mantendo apenas referência à seção do edital que trata do tema para melhor organização textual.
120	d) detalhamento da estrutura organizacional, incluindo as competências de cada diretor assim como seus históricos profissionais;					
121	e) exposição do problema a ser solucionado pelo produto e/ou serviço oferecido, incluindo descrição sobre ganhos e benefícios ao mercado e, em particular, aos consumidores;					
122	f) comparativo entre o produto e/ou serviço objeto do projeto inovador e os produtos e/ou serviços oferecidos atualmente, ressaltando suas similaridades e diferenças;					
123	g) demonstração do potencial de redução de custos para o consumidor, quando houver;					
124	h) mercado alvo de atuação, incluindo informação sobre os possíveis clientes, região de atuação e outras informações relevantes;					
125	i) projeção de capilaridade do mercado;					
126	j) projeções de vendas e projeções financeiras, evidenciando a evolução patrimonial no período, estimando, no mínimo, 2 (dois) cenários;					
127	k) métricas de desempenho relativas à atuação da sociedade seguradora e periodicidade de aferição em relação ao projeto inovador;					
128	l) riscos que podem afetar o negócio e/ou consumidores e os respectivos planos de mitigações dos riscos e/ou seus efeitos;					
129	m) tecnologia empregada, com descrição objetiva das inovações que serão utilizadas;	MAGNO FARIAS - PROVIDER IT & BUSINESS SOLUTIONS	m) demonstração da visão da solução desenvolvida, evidenciando a arquitetura tecnológica empregada, a topologia de serviços e terceiros envolvidos e uma descrição objetiva de sua operacionalização;	Vide acima.	Acatada	A redação proposta detalha mais objetivamente a informação a que se quer ter acesso. A alteração será feita na seção do edital que trata do conteúdo do plano de negócios. Neste anexo, as alíneas serão suprimidas, mantendo apenas referência à seção do edital que trata do tema para melhor organização textual.
130	n) parâmetros de precificação;	MAGNO FARIAS - PROVIDER IT & BUSINESS SOLUTIONS	n) informações sobre a estrutura de custos e parâmetros de precificação;	Vide acima.	Não acatada	Para a etapa de seleção dos projetos inovadores, as informações requeridas são suficientes. Durante a fase operacional, caso o projeto seja selecionado e a empresa seja autorizada no ambiente experimental, a Susep receberá um amplo conjunto de dados relacionados à sua operação.
131	o) prova de conceito do produto e/ou serviço;					
132	p) política de investimentos constando, de forma expressa, a opção de que trata o §2º do art. 29 da Resolução CNSP nº 381, de 2020;					
133	q) cronograma detalhado das fases pré e pós operacional do projeto; e					
134	r) planejamento para saída do Sandbox Regulatório, prevendo plano de contingência para descontinuação ordenada.					
135	O plano de negócios a ser apresentado deverá estar acompanhado do(s) plano(s) de seguro(s) e respectivas coberturas, observado o descrito na seção 5 deste Edital.					
136	B) PARA A ETAPA DE AUTORIZAÇÃO TEMPORÁRIA:					

137	I - requerimento simplificado, subscrito por representante do grupo organizador, indicando seu interesse na obtenção de autorização temporária para operar no mercado de seguros e aderindo às disposições estabelecidas no edital de participação, entre as quais a possibilidade de cancelamento sumário da autorização ou a suspensão da comercialização dos planos de seguros, com imediata interrupção das operações e saída do mercado, caso as condições na regulamentação relativa ao Sandbox Regulatório não sejam observadas, a qualquer tempo;					
138	II - identificação dos integrantes do grupo organizador;					
139	III - formulário cadastral dos integrantes do grupo organizador e futuros administradores da sociedade, conforme modelo constante no Anexo I deste Edital;					
140	IV - plano de negócios contendo os requisitos mínimos constantes deste Edital;					
141	V - organograma do prospectivo controlador e mapa da composição do seu capital e das pessoas jurídicas que dele participam direta ou indiretamente;					
142	VI - atos constitutivos dos prospectivos controladores diretos e indiretos;					
143	VII - indicação da forma pela qual o controle societário da entidade será exercido;					
144	VIII - identificação dos integrantes do grupo de controle e dos detentores de participação qualificada, com as respectivas participações societárias;					
145	IX - indicação de outros investimentos mantidos no Brasil ou realizados com outras empresas brasileiras pelos prospectivos controladores diretos e indiretos ou declaração da inexistência de tais investimentos;	MAGNO FARIAS - PROVIDER IT & BUSINESS SOLUTIONS	(...) investimentos SOCIETÁRIOS, subsídios, contribuições e operações afins realizados com outras empresas, com sede no Brasil ou não, pelos prospectivos controladores diretos ou indiretos da empresa participante ou Declaração de Inexistência de tais investimentos.	Promover uma conceituação mais assertiva sobre a natureza específica dos investimentos sobre os quais se deseja ter visibilidade. Sugeriria a supressão dos trechos que delimitam o investimento apenas em "território brasileiro" e em "empresas brasileiras". O objetivo é poder somar na rastreabilidade de recursos e clarificar eventuais ligações com capitais estrangeiros, que mais à frente, inclusive, podem comprometer o panorama competitivo do setor.	Parcialmente acatada	A redação será alterada para trazer maior clareza à diretriz.
146	X - identificação da origem dos recursos a serem utilizados na operação, por meio de documentos que indiquem a rastreabilidade de sua fonte;					
147	XI - declarações de Ajuste Anual de Imposto de Renda - Pessoa Física das pessoas físicas prospectivas controladoras diretas ou indiretas referentes aos dois últimos exercícios, com comprovante de encaminhamento à Secretaria da Receita Federal do Brasil ou documento equivalente, no caso de residente no exterior, que evidencie a renda anual auferida e listagem dos bens, direitos e ônus da pessoa física, com o respectivo valor;					
148	XII - demonstrações financeiras dos dois últimos exercícios das pessoas jurídicas prospectivas controladoras diretas ou indiretas, exceto quando se tratar de entidade autorizada a funcionar pela Susep, auditadas por auditor independente devidamente registrado na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ou documento equivalente, no caso de pessoa jurídica sediada no exterior;					
149	XIII - comprovação da inexistência de restrições que possam, a critério da Susep, afetar a reputação dos interessados e/ou dos controladores e detentores de participação qualificada, nos termos do art. 3º do Anexo II da Resolução CNSP nº 330, de 2015;	Darwin Serviços em Tecnologia da Informação Ltda.	Exclusão	Considerando a autorização prevista no item XV, bem como a declaração contida no Formulário Cadastral, sugerimos que a exclusão.	Não acatada	A comprovação é necessária no processo de autorização. Com a rotina de verificações em cadastros públicos, eventualmente são necessárias comprovações sobre algumas anotações.

150	XIV - autorização firmada pelos acionistas controladores e detentores de participação qualificada à Secretaria da Receita Federal do Brasil, para fornecimento à Susep das Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda - Pessoa Física ou das Declarações de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica, conforme o caso, relativas aos dois últimos exercícios, para uso exclusivo no respectivo processo de autorização;					
151	XV - autorização firmada pelos acionistas controladores, detentores de participação qualificada e membros de órgãos estatutários à Susep para acesso às informações a seu respeito em qualquer sistema público ou privado de cadastro e de informações, inclusive processos e procedimentos judiciais ou administrativos e inquéritos policiais, para uso exclusivo no respectivo processo de autorização;					
152	XVI - declaração dos integrantes do grupo organizador e dos administradores da sociedade de que atendem os requisitos estabelecidos pelo inciso II, art. 6º, da Resolução CNSP nº 381, de 2020; e					
153	XVII - plano de descontinuidade das atividades, que deve contemplar, no mínimo, os seguintes aspectos:					
154	a) sequência de atos e procedimentos a serem executados quando do encerramento das atividades, visando ao cumprimento de obrigações legais, regulamentares e contratuais;					
155	b) plano de comunicação para que clientes e partes interessadas sejam avisadas tempestivamente sobre o encerramento das atividades;					
156	c) prazos e termos para devolução e pagamento de eventuais valores a clientes;					
157	d) barreiras e riscos que podem afetar a execução do plano de descontinuidade das atividades;					
158	e) mecanismos a serem adotados para eliminar ou mitigar as barreiras e riscos mencionadas na alínea "d"; e					
159	f) tipo de suporte a ser prestado a clientes após encerramento das atividades.					